

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF: 03.767.538/0001-14

NIRE: 35.300.177.401

**Proposta de Administração**

Conforme edital da 1ª convocação, para a Vigésima Primeira Assembleia Geral dos Investidores dos CRI 290, a se realizar no dia 9 de abril de 2019 às 14:30h, no endereço da Securitizadora, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, deliberar sobre: **(i)** o vencimento antecipado, ou não, dos CRI em função do não pagamento, pela Devedora, dos Créditos Imobiliários representados pela CCI em sua integralidade em até 90 (noventa) dias a contar da correspondente data de vencimento, conforme cláusula 7.1.1 item (b) do Termo de Securitização, culminando o não pagamento das parcelas de juros e amortização dos CRI devidas nos dias 24/04/2018, 23/05/2018, 22/06/2018, 24/07/2018, 22/08/2018, 24/09/2018, 24/10/2018, 22/11/2018, 24/12/2018, 23/01/2019 e 22/02/2019, conforme tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização; **(ii)** aprovação do Plano de Recomposição e Pagamento apresentado em 23 de abril de 2018, nos termos das deliberações da XVI Assembleia Geral de Titulares de CRI realizada em 28.03.18 e da XVII Assembleia Geral de Titulares de CRI realizada em 20.07.18; **(iii)** as medidas a serem tomadas pela não recomposição do Fundo de Reserva; **(iv)** as medidas a serem adotadas em razão do atraso no processo de finalização da cessão fiduciária dos recursos a serem recebidos em razão de 26 (vinte e seis) CRI de titularidade da Island Service – Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Cessão Fiduciária”); **(v)** aprovação do escritório Costa Rangel Advogados para fazer eventuais minutas que se façam necessárias aos documentos da operação, ou na sua falta, outro escritório indicado pela Securitizadora; **(vi)** as medidas a serem tomadas em razão do não envio da comprovação de entrega da notificação à loja Renner, conforme estipulado na cláusula 9.4.3 do Instrumento Particular de Contrato de Locação não residencial e Outras Avenças, celebrado em

26/11/2012, aditado em 18/02/2013 e 18/06/2018, e cláusula 1.7, inciso XXXII, do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 14/12/2012, aditado em 18/01/2013, 20/03/2013 e 18/06/2018 (“Contrato de Cessão”); **(vii)** as medidas a serem tomadas em razão do não envio da comprovação dos registros do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia, sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 18 de junho de 2018, do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças, celebrado em 18 de junho de 2018, do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 18 de junho de 2018 e da Cessão Fiduciária, nos cartórios competentes; e **(viii)** as medidas a serem tomadas pela não apresentação semestral do relatório elaborado pela Agência de Rating, conforme estipulado no item k da cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de março de 2019.

**Brazilian Securities Companhia de Securitização**